



128

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 2688/2018

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 2688/2018**, que trata da aquisição de oxigênio medicinal, movida pela Empresa **AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**. Embora a manifestação ora apresentada tenha sido encaminhada via e-mail, decidiu-se analisar o mesmo com a atenção de recurso. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

#### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em resumo, ao proceder a análise da impugnação ora apresentada verifica-se que a impugnante alega que atualmente existe no mercado outra maneira mais vantajosa para atender ao Edital, qual seja, fornecimento de oxigênio através de concentrador de Oxigênio, tecnologia mais avançada do que fornecimento envasado em cilindros, apresentando uma série de justificativas de modo a comprovar suas razões de recurso;

- Alega que o oxigênio feito no local por usinas concentradoras, concentradores de oxigênio e compressores de ar medicinal não se enquadra para exigência da AFE – Autorização de Funcionamento;

- Alega ainda, que a Empresa instala um sistema concentrador de oxigênio por PSA e em razão disso não necessita possuir licença sanitária;

- Entre outros questionamentos irrelevantes, requer a modificação do Edital permitindo a participação de qualquer tipo de fornecimento dos cilindros de oxigênio e que as exigências de Autorização de Funcionamento de Empresa, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Alvará ou Licença de Sanitária, venham acompanhadas do termo quando aplicável.

#### DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

- Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as características do objeto da maneira que lhe convier, atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição.

- Para evitar delongas, inúmeras manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate deixaram de ser apreciadas.

  
Prefeitura Mun. de Caçapava do Sul  
**Rudinei Dias Morales**  
Pregoeiro do Município



- Embora exista no mercado tecnologia através do fornecimento de oxigênio por usinas concentradoras, é notório e de conhecimento público que o sistema mais utilizado ainda é através dos cilindros de oxigênios de fácil acesso e manuseio pelos pacientes, os quais muitas vezes necessitam deslocar-se fazendo uso do oxigênio, sem a necessidade de energia elétrica para tal.

Considerando ser o sistema exigido no Edital, o mais utilizado e possuindo um leque maior de empresas que disponibilizam tal serviço, obviamente restará ampliada a competição no Certame nos termos propostos atualmente pelo Edital;

- Vale ressaltar que segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, revela que o uso do oxigênio através de cilindros, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, se mostra mais econômico à Administração do que através de concentradores, exceto em raras situações.

- Administração Pública deve conduzir seus atos a fim de garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade. Ao nosso ver a manutenção do Edital nas condições em que se encontra, mostra-se mais favorável ao interesse público.

#### DA DECISÃO:

Diante do exposto, a fim de evitar a restrição do caráter competitivo do Certame, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, ratificando-se assim o Edital nº 2688/2018 – Pregão Eletrônico nº 346/2018, em sua íntegra. Ressalta-se ainda que em função da manutenção das condições do Edital, sobretudo relativo ao sistema de fornecimento do oxigênio, restam mantidas a relação de documentos exigidas no Instrumento Convocatório

Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

Em 06/04/2018.

SMJ. É a recomendação.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
Pregoeiro – Portaria nº 21.051/2018.

*Do acordo.*

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Gie.ani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROTOCOLO - GAB. PRE  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Nº: 0564 Data: 09/04/18  
*Renata*

PARECER JURÍDICO Nº 385/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 2.688/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018. ALTERAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO. DOCUMENTAÇÃO DEVE SER EXIGIDA QUANDO CABÍVEL. DESNECESSÁRIA ALTERAÇÃO. AO SE EXIGIR UMA DOCUMENTAÇÃO IMPLICITAMENTE ESTÁ CONTIDA NORMA QUE TORNA INEXIGÍVEL QUANDO DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO. REJEIÇÃO. ACOLHIMENTO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO PREGOEIRO. 1. a escolha do objeto licitatório se insere no caráter discricionário da Administração visando a atender o interesse público, não devendo ser alterada se não ficar cabalmente comprovada uma visível restrição ao caráter competitivo e direcionamento da Licitação. 2. Sendo impossível ou desnecessário para a Licitante obter alvará de funcionamento, sendo demonstrado pela parte interessada, esse documento não se faz necessário.

ASSUNTO: aquisição de oxigênio medicinal

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ao Edital n.º 2.688/2018, Pregão Eletrônico nº 346/2018, que almeja a “aquisição de oxigênio medicinal”.

Em suas razões a Impugnante REQUER que seja permitido o fornecimento dos cilindros de oxigênio conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA e ABNT, bem como que as exigências de autorização de funcionamento da empresa (AFE), certificado de boas práticas de fabricação, alvará ou licença sanitária, venham acompanhados do termo quando aplicável.

O Pregoeiro, em sede de julgamento, não acolheu o requerimento.

Veio o procedimento para análise da PGM.

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, resta dizer que o pleito impugnatório em comento não merece acolhimento.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, inc. I, estabelece que o Edital indicará obrigatoriamente o “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

Assim sendo, a escolha do objeto licitatório se insere no caráter discricionário da Administração visando a atender o interesse público, não devendo ser alterada se não ficar cabalmente comprovada uma visível restrição ao caráter competitivo e direcionamento da Licitação.

No tocante ao segundo pleito, não vejo necessidade para alteração no Edital, pois o pedido da Impugnante é uma norma implícita à regra contida no certame. Pois, caso a Licitante exerça atividades ou comércio de produtos que não necessitem de registro na ANVISA, por consequência lógica não será exigida a documentação, acaso comprovada a situação excepcional.

Dito de outro modo, sendo impossível ou desnecessário para a Licitante obter alvará de funcionamento, sendo demonstrado pela parte interessada, esse documento não se faz necessário.

Sendo assim, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do Edital, devendo o julgamento da impugnação efetuado pelo Pregoeiro ser acolhido na íntegra.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, opino pelo **ACOLHIMENTO** na íntegra do julgamento realizado pelo Pregoeiro.

É o parecer.

Caçapava do Sul, RS, 09 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy  
Prefeito Municipal

**DE ACORDO**

Data:

11 / 04 / 18

VINICIUS NAHAN DOS SANTOS  
ADVOGADO - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br